



Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - Tel. (0138) 47-1556
CEP 11.850 - MIRACATU - Est. S. Paulo

LEI nº 852/92.

CONCEDE AUMENTO SALARIAL AOS SERVIDORES E INCORPORA ADIANTAMENTO.

SEBASTIÃO VASCONCELOS, Prefeito Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido um aumento salarial de 82% (oitenta e dois por cento) sobre os vencimentos dos servidores municipais, extensivo aos pensionistas e aposentados.


Parágrafo Único - O aumento de que trata este Artigo é retroativo a 1º de maio de 1.992.

ARTIGO 2º - O aumento concedido no artigo anterior será calculado incorporando-se aos vencimentos para todos os efeitos o adiantamento salarial de 30% (trinta por cento) concedido pelo Decreto 824/92, de 06 de abril de 1.992.

Parágrafo Único - A incorporação do adiantamento de que trata este artigo retroagirá a 01 de abril de 1992.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 25 de junho de 1.992.


SEBASTIÃO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Livro de Registro
DE Leis Municipais